



Protocolo com Associação Juvenil

Celebrado entre:

- Município de Évora e

- Paroquial Quarta Dimensão - Associação Juvenil

- A Camara Municipal de Évora detém competências na intervenção comunitária, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.75/2023, de 12 setembro, na sua atual redação competindo à câmara municipal «Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura

e desporto;»

- Considerando que o Regulamento de Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora (doravante Regulamento) estabelece no seu artigo 12.º que «[a] concessão de apoios ou comparticipações financeiras [nele

previstas] é titulada por protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Évora e a entidade beneficiária, o

qual entrará em vigor na data nele fixada».

- Considerando que a **Associação Paroquial Quarta Dimensão - Associação Juvenil** é uma entidade sem fins

lucrativos que persegue objetivos de interesse público, designadamente através dos seus fins estatutários

"Quarta Dimensão - Associação Paroquial tem por objeto entre outros a preservação e descoberta da natureza;

Desporto e Campismo; Para tal cria e fomenta o desenvolvimento de atividades desportivas entre a

juventude", e que estes contribuem para o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de

condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à

comunidade. Incrita no RNAJ conforme informação enviada pelo IPDJ

Entre

O Município de Évora, pessoa coletiva n.º 504 828 576, com sede na Praça de Sertório, em Évora, representado, nos termos legais, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora, Alexandre Manuel Rosa

Varela, adiante designada também por Primeiro Outorgante.

e

Paroquial Quarta Dimensão - Associação Juvenil pessoa coletiva n.º 503451860, com sede na Centro

Paroquial de Na Sra de Fátima, Praça das Corunheiras, representado(a) por Dinis Manuel Veiga Zambumba, na

qualidade de Presidente, adiante designada também por Segundo Outorgante.

É celebrado presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a atribuição pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante de apoio

financeiro de caráter supletivo excecional, nos termos da Medida 1, devidamente identificada na alínea a) do n.º





1 do artigo 7.º do Regulamento. Os apoios não financeiros decorrem ao abrigo dos arts. 15.º e 16.º, que sendo utilizados serão deduzidos no valor global do constante protocolo exceto os associados à ocupação permanente de edifícios cujo valor será contabilizado, mas não deduzido ao valor global.

2 – As iniciativas a apoiar no âmbito do presente Protocolo, cujas caraterísticas visam o interesse público, consistem na(s) atividade(s):

Escola de Música com apoio de 1000€, ocorrerá em Évora Escola de Gastronomia com apoio de 1000€ ocorrerá em Évora

Medida 1 apoios Juvenil 2024	Soma de Pontos		Soma de Apoio CME
4º Dimensão	4	1	2 000,00 €
Escola de Gastronomia	2	1	1 000,00 €
Escola Música	2	0	1 000,00 €

Segunda

Apoio financeiro

- 1 O Primeiro Outorgante, de modo a que o Segundo Outorgante possa realizar a iniciativa identificada no n.º 2 da cláusula anterior, concede-lhe apoio financeiro no montante de 2000 € (dois mil euros).
- 2 O apoio financeiro identificado no número anterior, conforme artigo 14.º do Regulamento, pode ser concedido de uma só vez ou em tranches, sendo que será disponibilizado em apenas uma tranche após assinatura deste protocolo.

Terceira

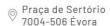
Publicitação

- 1 O Segundo Outorgante fica obrigado à **publicitação do apoio concedido pelo Município** no âmbito do presente protocolo, identificando devidamente o Primeiro Outorgante, com a inclusão da respetiva identidade visual, **em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da iniciativa, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.**
- 2 O Segundo Outorgante fica ainda **obrigado à inclusão do apoio** concedido no âmbito do presente protocolo nos seus documentos de **prestação de contas** correspondentes ao ano em que foi atribuído, identificando a sua origem e destino.

Quarta

Avaliação da aplicação do apoio financeiro

1 – Após a conclusão da iniciativa, o Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, mediante modelo a disponibilizar pelos serviços, relatório de execução final, dando particular incidência sobre os aspetos de natureza financeira, explicitando, também, os resultados alcançados com a iniciativa, bem como o modo como foi publicitado o apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.







2 – O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentação complementar considerada necessária para a avaliação da correta aplicação do apoio financeiro concedido.

Quinta

Acompanhamento e controlo de execução

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante poderá promover auditorias à iniciativa objeto do apoio financeiro, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar, para o efeito, toda a documentação solicitada.

Sexta

Acertos e revisão dos apoios

Os serviços, depois de analisado o relatório de execução final, ou após a realização de auditorias, nos termos fixados na cláusula anterior, podem propor a redução do apoio financeiro concedido.

Sétima

Incumprimento e sanções

- 1 O incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante da iniciativa objeto do apoio financeiro ou das demais obrigações fixadas no presente protocolo, constitui motivo para a imediata cessação do apoio concedido, implicando, ainda, a devolução dos montantes entretanto recebidos.
- 2 O incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante da iniciativa objeto do apoio financeiro ou das demais obrigações fixadas no presente protocolo, poderá, ainda, impedir a atribuição, no futuro, de novos apoios, durante período a estabelecer pela Câmara Municipal de Évora.

Oitava

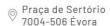
Revisão do protocolo

- 1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes outorgantes.
- 2. É sempre admitido o direito à revisão quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne inadequada à realização do interesse público.
- 3. A parte interessada na revisão enviará ao outro outorgante uma proposta fundamentada onde constem as suas pretensões

Nona

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas por recurso ao Regulamento e demais normas jurídicas em vigor relacionadas com a matéria.









Décima

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor em

Feito em duplicado, aos 11 dias de julho de 2024 ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora	O Presidente/Representantes da Associação Juvenil
	Paroquial Quarta Dimensão - Associação Juvenil
Alexandre Varela	Dinis Manuel Veiga Zambumba